



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 053/2013

Contrato de garantia, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 581 do Pregão n. 038/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JCR Móveis sob Medida Ltda. ME, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 076/2013 (Pregão n. 038/2013), em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa JCR MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA. ME, estabelecida na Rua Augusto Ferdinando Kobs, n. 427, Rio Negro, São Bento do Sul/SC, CEP 89287-005, telefones (47) 3633-5515 / 3633-3794 / 3634-2914, inscrita no CNPJ sob o n. 85.291.698/0001-02, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Charles Richter, inscrito no CPF sob o n. 007.308.639-80, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE GARANTIA** aos produtos objeto da Ata de Registro de Preços n. 076/2013, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão antes mencionado, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se a prestar, pelo período de 5 (cinco) anos, garantia aos produtos que vierem a ser fornecidos ao Contratante por meio da Ata de Registro de Preços n. 076/2013, decorrente do Pregão n. 038/2013.

1.1.1. O prazo de garantia acima fixado se inicia a partir do recebimento definitivo dos produtos pelo setor competente do TRES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

2.1. A garantia a que se refere este Contrato compreende o atendimento gratuito, pela Contratada, aos chamados técnicos, em qualquer quantidade, para conserto e/ou substituição, no todo ou em parte, dos móveis fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.2. Após a abertura do chamado, os móveis deverão ser:

a) consertados em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formulada pelo TRESP;

b) substituídos, por outros idênticos, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o servidor do Contratante.

2.3. Em caso de conserto e/ou substituição dos móveis, conforme previsto na subcláusula 2.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto.

2.4. A Contratada deverá dispor de assistência técnica no Estado de Santa Catarina durante o prazo de garantia dos móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de maio de 2014, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

5.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

5.3. Para os casos não previstos na subcláusula 5.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993,

nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 5.2 e na alínea “e” da subcláusula 5.3 são de competência do Presidente do TRESC.

5.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 5.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

5.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

5.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 5.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

6.2. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Contratante se obriga a promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, ou seu substituto, a fiscalização deste

Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.

8.3. O Contratante não se obriga a adquirir o(s) bem(ns) objeto da Ata de Registro de Preços n. 076/2013, nos termos do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de julho de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CHARLES RICHTER
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS